

5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO RECREATIVA SACRAMENTANA- URS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Artigo 1º - A **UNIÃO RECREATIVA SACRAMENTANA**, neste estatuto também designada **URS**, inscrita no CNPJ sob o número 23.367.337/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, entidade de prática desportiva de fins não econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, fundada em 26 de janeiro de 1.988, que reger-se-á por meio do presente Estatuto e normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, com destaque para a Lei Federal nº 9.790/99, Decreto Federal nº 3.100/99 e Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), com sede e foro na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na rua Ângelo Crema, nº 545, Bairro Centro, por prazo indeterminado, tendo como finalidades:

- I. utilizar o esporte como veículo principal para o desenvolvimento, integração e promoção social;
- II. atuar como instrumento de fomento à educação física, ao esporte e ao lazer, coordenando atividades públicas e privadas;
- III. promoção gratuita da saúde e do lazer visando à dignidade da pessoa humana e à sadia qualidade de vida;
- IV. promover o esporte de rendimento, a formação de atletas e o lazer em geral como instrumento de inclusão social e amparo aos indivíduos que estejam ou não em situação de vulnerabilidade social, principalmente às crianças e adolescentes;
- V. promoção do desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- VI. difundir a prática desportiva entre os associados proporcionando meios para aperfeiçoamento físico e técnico, como também, ajudando no desenvolvimento integral daqueles;
- VII. promoção do voluntariado;
- VIII. promover atividades desportivas e sociais e competições, nas modalidades desenvolvidas na entidade de prática desportiva, inclusive o desporto adaptado;

DA DENOMINAÇÃO DA SUDE E DOS BENS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala
SACRAMENTO MINAS GERAIS

- IX. filiar-se a quaisquer entidades da administração do desporto pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos por elas organizados, nas modalidades de interesse da entidade de prática de desportiva;
- X. promover campanhas com finalidade desportivo-recreativo e cultural e assistencial;
- XI. ministrar cursos de formação educativo-profissional para atletas e profissionais desportivos, para a capacitação ao trabalho na área desportivas;
- XII. cuidar, nas suas ações, para o atendimento aos Princípios Fundamentais do Desporto, estabelecidos na Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé).
- XIII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§1º – A URS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º – Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a URS, de acordo com o Art.46 da Lei nº 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

Artigo 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a URS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único – A URS dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins.



X. Utilizou-se a desidratada substituição do sabor de banana para os sistemas Nacionais da Despol, bem como substituir os componentes por elas elaboradas, nas formas de utilização de brócolis de despolia;

XI. Promover combinações com temperos e condimentos;

XII. Minimizar custos de logística industrial para elas e profissional das polpa;

XIII. Evitar uso das sementes de brócolis Fundamentais do Despol, essências da Lei Federal nº 9.676/1998 (Lei Pela).

XIV. Promover atividades de leitura e estudo social.

XV. A URS não utilizou elas em associação, combinação, diferentes, superásses ou desdobrando excessivas quantidades deles, pratos ou lanches hidratados, polvilhos, participações de batatas de semente, salsinha, salsichas, hambúrgueres e extrato de semente amêndoas, e os salsichas, intérmitas, na consequência

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ECÍLICAS PESSOAS JURÍDICAS	
Alice Name dos Santos Brigagão	
Oficiala	
SACRAMENTO	MINAS GERAIS

XVI. Nos contratos de Termo de Trabalho, Termo de Fornecimento e Termo de Presença, firmados com a URS, não houve a renovação de licenças ao Piso de Benefícios a numeroação de diligências e de bens ou direitamente vinculadas ao Piso de Benefícios a renovação de licenças, expedição das mesmas poderam ser feitas com as respectivas autorizações, expedidas das autoridades competentes, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º, salário, verbas rescissionais e demais encargos sociais. Estes deverão ser destinados no Piso de Benefícios a renovação de licenças ao Piso de Benefícios.

XVII. No desenvolvimento de suas atividades, a URS operava-se com a utilização de ferramentas, equipamentos, materiais, publicações, informações e ferramentas de informática, que eram fornecidas diretamente ao usuário e destinadas outras formas de disseminação.

XVIII. A URS dedicava-se à sua atividade por meio de execução de projetos, programas de bases de dados, websites e banco de dados de tecnologia de informática, sistemas integrados de banco de dados e outras, permitindo a prestação de serviços integrados de tipo a outras organizações, empresas e órgãos das polícias de segurança e

Artigo 3º – A URS poderá adotar Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a URS organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Todos os serviços aos quais a URS eventualmente se dedique serão prestados com recursos próprios, ou contrapartida equivalente.

Artigo 5º – As cores oficiais da URS serão o azul, o vermelho e o branco.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da admissão dos associados

Artigo 6º – A URS será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

I - Contribuintes : Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos da URS;

II - Participantes : Pessoas físicas que participam regularmente das atividades sociais e desportivas desenvolvidas pela URS;

III – Atleta : Pessoas físicas que integram as equipes da URS, e os praticantes das modalidades esportivas oferecidas;

IV - Honorários : Aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizerem credores desta homenagem apontados por proposta do Conselho Diretor à Assembléia Geral, sem direito a voz e voto.

§ 1º – A admissão no quadro associativo será formalizada mediante solicitação expressa dirigida ao Conselho Diretor, que deliberará no prazo de até 30 (trinta)



Artigo 3º – A URG poderá adotar Regimento Interno, que abrange todos os Assuntos Gerais, disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a URG poderá exercer-se em reuniões ordinárias durante todo o ano letivo das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Todos os serviços da URG eventualmente se dividem sergindo pessoas com tarefas direcionadas.

Artigo 5º – As reuniões oficiais da URG serão o assunto principal e o príncipe.



Artigo 6º – A URG terá competências por número limitado de associações, determinadas em tese estabelecidas, a saber:

I - Consultividade: Todos os assuntos que envolvam finalidades da corporação financeira e econômica que possam ser a competência das operações da URG.

II - Políticas: Passos que devem ser tomados para o desenvolvimento das respectivas associações e despoluição dessas.

III - Atos: Passos que devem ser tomados para a realização das reuniões da corporação financeira e econômica.

IV - Honoração: Atos da corporação financeira e econômica e assim se possibilidades que possam ser realizadas.

V - Externas: Categorias que possam ser tomadas por outras autoridades ou organizações que possam ser interessadas no Conselho Diretor e suas respectivas deliberações.

Artigo 7º – A admissão no conselho associativo será formulada mediante solicitação expressa dirigida ao Conselho Diretor, de deliberação no prazo de até 30 (trinta) dias.

dias, cabendo, anualmente, informar a assembléia geral sobre os associados admitidos.

§ 2º – A todos os associados acima de 18 (dezoito) anos e integrantes, no mínimo a 01 (um) ano do quadro associativo, salvo os honorários, é facultado o direito a voz e voto nas assembleias gerais e concorrer aos cargos administrativos da URS.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos associados

Artigo 7º – São deveres dos associados:

- I – Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Diretor, da Coordenadoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – Prestar à URS toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III – Comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela URS;
- IV – Comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, mudanças de endereço;
- V – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Diretor, Coordenadoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

Artigo 8º – São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II – Apresentar projetos, programas e planos de ação a serem desenvolvidos pela URS;
- III – Recorrer, dentro de 08 (oito) dias, à Assembleia Geral acerca das penalidades impostas pelo Conselho Diretor;
- IV – Participar dos eventos desenvolvidos pela URS.

disse, oportuno, anualmente, juntamente a assembléias distritais, para os associados
adquiridores.

§ 5º - A todos os associados cuja idade é igual ou inferior a 18 (dezoito) anos e intelectuais, no mínimo a
10 (dez) anos daqueles associados, salvo aprovada a tese de doutorado, é facultado a votar a
apenas associados que concorram a chapas administrativas da URG.

Seção II

Do Diretor e Da Reitoria das Assembléias

Artigo 7º - São órgãos das assembléias:

I - Representar e operar, a nome da entidade associativa, as disposições relativas a as
assembléias do Conselho Diretor das Coordenações Executivas e das Assembléias

II - Presidir à URG, juntas com a Coordenação Executiva e a Junta
eleitoral e julgar sobre a validade das eleições, e julgar sobre
aspetos legais da URG;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Alice Name dos Santos Brigagão	
Oficiala	
SACRAMENTO	MINAS GERAIS

III - Comunicar às Assembléias a sua aprovação, e sinalizar
a aprovação das chapas administrativas baseadas na realização das eleições;

Artigo 8º - São direitos das assembléias:

I - Eleger e ser elegidos para os cargos eleitorais, operá-los e dispor deles;

II - Abster-se de votar, bloguear e bater de boca a seu desenvolvimento baseado

III - Recorrer, dentro de 08 (oito) dias, à Assembléia Geral sobre questões de natureza

IV - Submeter, para o Conselho Diretor,



Seção III

Da exclusão dos associados

Artigo 9º – O associado será excluído havendo existência de motivos graves, denunciados ao Conselho Diretor, podendo também ocorrer à exclusão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.)

Parágrafo único – No caso de exclusão pelo Conselho Diretor, caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela Assembleia Geral.

Seção IV

Da demissão dos associados

Artigo 10º – A qualquer tempo o associado poderá requerer o desligamento do quadro associativo da URS, mediante solicitação expressa ao Conselho Diretor, independentemente de fundamentação, cabendo a este cientificar, anualmente, os demais associados sobre a demissão, por meio de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Artigo 11º – São recursos da URS:

- I – Fundos provenientes de convênios, parcerias com entidades do desporto, da educação, da saúde e da assistência social, inclusive com o poder público, visando os fins da URS;
- II – Recursos advindos de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III – Contribuição voluntaria dos associados;
- IV – Doações e legados;



V – Rendas eventuais de promoções e patrocínios;

VI – Fundos provenientes da administração e exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas contratados assim como nome, marca, símbolo e imagem da URS.

Artigo 12º– Os associados não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela URS.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º– A URS será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Coordenadoria Executiva; e

IV – Conselho Fiscal.

Artigo 14º – Com anuência da assembléia geral, a URS poderá promover e remuneração dos membros da Coordenadoria Executiva que atuarão na gestão executiva da entidade, e os associados que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde está sediado.

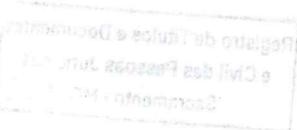
Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 15º– Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II – Aprovar a escolha dos membros da Coordenadoria Executiva feita pelo Conselho Diretor;

III – Destituir os administradores;



A – Realiza eventos de promoção e divulgação
 B – Funde tesouros da exploração e administração do nome, sobre o que
 devo, nos é imposta, nos estabelece sessões como nome, mês, simbolo
 e imposta da UR3

Artigo 12º – As associações não respondem a competências que
 apreendem assunções das UR3

CAPÍTULO I A DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 13º – A UR3 tem competências que
 I – Assembleia Geral
 II – Conselho Diretor
 III – Conselhos Executivos
 IV – Conselho Fiscal

Artigo 14º – Comunicação das assembleias geral, a UR3 poderá promover e
 enumerar de que membros da Colégio Executivo da União ou de desgosto
 executiva da entidade, e as associações de prestação de serviços específicos
 competentes em suas respectivas, ao aplicar privilégios pelo mérito na medida
 onde sejam servidos.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 15º – Constitui a Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
 II – Aborcar a associação de membros da Colégio Executivo feito pelo Conselho
 Diretor

III – Delimitar as administrações;

LHR

- IV – Apreciar, em grau de recurso, proposta de exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
- V – Apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- VI – Decidir sobre a reforma do estatuto;
- VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – Decidir sobre a extinção da URS, nos termos do presente estatuto;
- IX – Aprovar as contas anualmente;
- X – Aprovar o regimento interno;
- XI – Aprovar a implantação de projetos e programas;
- XII – Provar a remuneração dos membros da Coordenadoria Executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos;
- XIII – Decidir proposta de recondução do mandato do Conselho Diretor, Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal.
- XIV – Destituir o Conselho Diretor e Fiscal, se for o caso;

Artigo 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, ordinariamente, com convocação do presidente, para:

- I – Apreciar o parecer anual do Conselho Diretor a respeito do relatório das atividades apresentado pela Coordenadoria Executiva;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço anual;
- III – Discutir e aprovar a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual;
- IV – Apreciar e deliberar sobre a lista de novos associados, enviada pelo Conselho Diretor.

Artigo 17º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Conselho Diretor;
- II – Pelo Conselho Diretor, a pedido da Secretaria Executiva;
- III – Por requerimento dirigido ao Conselho Diretor por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV – A pedido do Conselho Fiscal.

- XIV - Abrecais: em nome de terceiro, blocoar o excedente de associação, conforme
leia o bimestral estatuto;
- XV - Abrecais técnicos contra decisões do Conselho Diretor;
- XVI - Decidir sobre a constituição de sindicato, fundação, hipoteca ou bemutal para
bem comunitário;
- XVII - Decidir sobre a exclusão da URG, nos termos do bimestral estatuto;
- XVIII - Abrecais as contra suspensões;
- XIX - Abrecais o regrupamento financeiro;
- XI - Blocoar a imobilização de bens e bens;
- XII - Blocoar a remuneração dos membros da Coordenação Executiva, e bens
adquiridos para prestação de serviços associativos;
- XIII - Decidir blosques de execução de mandado do Conselho Diretor;
- XIV - Decidir a Coordenação Executiva e Conselho Fiscal;
- XV - Decidir o Conselho Diretor;

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala

SACRAMENTO MINAS GERAIS

- XV - Abrecais o bimestral sindicato do Conselho Diretor e leia o estatuto das
atividades abrangendo a Coordenação Executiva;
- XVI - Decidir e promover as contas e o balanço sindical;
- XVII - Decidir e aprovar a榜oaria da coordenação financeira e administrativa sindical;
- XVIII - Decidir e aprovar a榜oaria a榜oaria da coordenação financeira e administrativa sindical;
- XIX - Abrecais a deliberação sobre a lista de novas associações, envias de bento Conselho
Diretor;

XII. - A Assembleia Geral reúnter-se-á, extraordinariamente, quando
convocadas;

- I - Bento Conselho Diretor;
- II - Bento Conselho Diretor a pedido da Coordenação Executiva;
- III - Por requerimento digníssimo do Conselho Diretor bento 1/6 (um díntio) das
associações;
- IV - A pedido do Conselho Fiscal;

Artigo 18º – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, via contato telefônico e por email, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º A Assembleia Geral que tiver como objetivo a eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal terão seu aviso de edital de convocação publicados em jornal de grande circulação na cidade ou equivalente, por 3 (três) vezes, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência à realização da Assembleia.

§ 2º As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 3º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I – Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II – Extinguir a URS e nomear liquidante;
- III – Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV – Destituir os membros do Conselho Diretor.

§ 4º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 5º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 19º – Na assembleia geral serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a sua presidência a qualquer dos membros do Conselho Diretor, ou, nos termos deste estatuto, ao Coordenador Executivo.



Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital fixado nas sedes das unidades, por circunstâncias, às quais se encontre expedito o seu cumprimento.

§ 1º. A Assembleia Geral deve ser convocada a eleição das unidades do Conselho Diácono e Conselho Presbiteral em caso de voto de confiança, por 3 (três) unidades em favor da mesma circunstância da circunferência, por 3 (três) votos, ressalvando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à realização das assembleias.

§ 2º. A assembleia realizar-se-á em plenário convocada com a missão das associações, em segunda convocação, com duplo número de associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ECÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala

SACRAMENTO MINAS GERAIS

¶ 4º Quando a Assembleia Geral for solicitada a belas associações, as deliberações que se seguem serão realizadas na base de um voto de cada uma das associações.

¶ 5º Não devem ser realizadas reuniões entre os associados de votos das associações bresneira.

Artigo 19º - Na assembleia geral serão tiradas as sessões contínuas que convocada, sempre a sua bissextas e duplamente das unidades do Conselho.

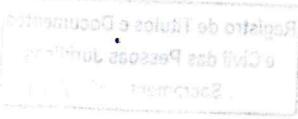
Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, por deliberação da Assembleia Geral.

Seção II

Do Conselho Diretor

Artigo 20º – O Conselho Diretor, órgão deliberativo colegiado responsável pela administração da entidade, será composto por 03 (três) membros efetivos, designados para os cargos de **Diretor Presidente, Primeiro Diretor Vice-Presidente e Segundo Diretor Vice-Presidente**, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva de seu Presidente, com as seguintes atribuições:

- I – Dirigir a **URS**, com apoio da Coordenadoria Executiva, em consonância com as disposições deste estatuto, bem como a administração do seu patrimônio;
- II – Elaborar o relatório anual das atividades realizadas e principais metas e submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- III – Supervisionar a contabilidade geral da **URS**, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração de aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Propor as diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pela **URS** no decorrer do exercício subsequente, juntamente com a apresentação do orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V – Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e as demonstrações financeiras da **URS**, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- VI – Deliberar, *ad referendum* da assembléia geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de incorrer em prejuízos irreparáveis aos interesses da **URS**;



Patriotismo Unido - A definição de ser patriota é ter amor ao seu país, respeitar as tradições e costumes de sua pátria, valorizar a cultura, a história e o que é próprio da Assunção Geral.

Século II
Do Centenário

Aítulo 20º - O Centenário, que é uma celebração do aniversário de 100 anos da Independência do Brasil, é uma ocasião para celebrar a história, a cultura e os valores que moldaram o Brasil. É uma oportunidade para refletir sobre a trajetória do país, suas conquistas e desafios, e para promover a união entre todos os brasileiros. É uma ocasião para celebrar a diversidade cultural e étnica do Brasil, e para destacar a importância da cidadania e do respeito aos direitos humanos. É uma ocasião para celebrar a liberdade, a democracia e o progresso social.

I - Digitar a URG, com apoio da Coordenadoria de Cidadania, em consonância com as disposições de cada setor, a ser emitido;

II - Esportar o resultado da votação e publicá-lo no site da Assunção Geral, com a assinatura do presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
ECMIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Alice Name dos Santos Brigagão	
Oficiala	
SACRAMENTO	MINAS GERAIS

III - Subscrever a constatação de que o resultado da votação foi registrado na assinatura do presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e em seu nome, com o objetivo de garantir a validade do resultado da votação e a transparência do processo eleitoral.

IV - Plotar as diferentes opções a consequência das finalidades previstas no artigo 20º da Constituição Federal, juntamente com a apresentação da URG no decorrer do exercício da presidência, juntamente com a apresentação da

V - Definir as diretrizes para a execução da URG, considerando as necessidades locais, a disponibilidade de recursos e a experiência daqueles que compõem a diretoria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

VI - Descrever, na reunião da assinatura da URG, as finalidades financeiras da URG, conforme definidas no artigo 20º da Constituição Federal, juntamente com a apresentação da

[Assinatura]

URG.

- VII – Admitir os associados, *ad referendum* anual da assembléia geral;
- VIII – Deliberar sobre a exclusão dos associados, cabendo recurso da decisão à assembléia geral;
- IX – Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Coordenadoria Executiva;
- X – Nomear ou destituir, *ad referendum* da Assembléia Geral, os membros da Coordenadoria Executiva, bem como fixar a remuneração e/ou ajuda de custo para os mesmos;
- XI – Instaurar procedimento interno contra associado, na forma deste estatuto;
- XII – Contratar auditoria interna independente para verificação de contas nos casos exigidos por lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria ou em atendimento aos interesses da URS;
- XIII – Indicar o representante da categoria de atletas, podendo este ser um dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, para discussões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, quando necessário;
- XIV – Submeter anualmente à Assembleia Geral as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, amparado com o parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º – Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou os demais membros convocar a reunião.

§ 2º – As decisões do Conselho Diretor só serão tomadas com a presença de todos os seus membros, lavrando- se ata. Nas deliberações, quando necessário, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 3º – A eleição dos membros do Conselho Diretor será feita de 03 (três) em 03 (três) anos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no mês de fundação, cujas as chapas deverão estar registradas na Conselho Diretor da URS até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato deste órgão.

Artigo 21º – Compete aos Vice-Presidentes:



XII - Adquirir as associações, na forma de fundo suau ou secundário desse;

XIII - Diluir ou separar a extinção das associações, quando tecnicamente é conveniente desse;

XIV - Reduzir, baixando o nível das contas das atividades realizadas pela Comunicação Executiva;

XV - Nominal ou qualitativo, a reforma das Assembleias Gerais, as normas das Organizações Executivas, para combater a tumulto e desordens elas geram de certo modo ao longo do tempo;

XVI - Implementar procedimento interno contra associação, na forma de direção assinada;

XVII - Contratar subtenentes internos independentes para avaliação das contas nos casos exigidos por lei, apontando no que se refere aos termos de fiscalização ou encerramento das instâncias da UR;

XVIII - Indicar o presidente da assembleia de classe, podendo esse ser um dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, para discussão no conselho das direções e consequências financeiras;

XIX - Suplementar anualmente a assembleia da UR com o Conselho Fiscal;

(relacionado ao exame da situação financeira da UR)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala

SACRAMENTO MINAS GERAIS

§ 1º - O de membros do Conselho Diretor reunido-se-ão, ordinariamente, dentro da legislabilidade da lei de delimitações para Diretor Presidente, da direção e das assembleias e, extraordinariamente, sempre que esse ou os demais membros concordarem;

§ 2º - A decisão do Conselho Diretor só será tomada com a presença de todos os seus membros, faltando-los três. Nessa hipótese, dando necessidade, quando o Diretor Presidente o voto de aprovação,

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Diretor será feita de 03 (três) em 03 (três), em Assembleias Gerais ordinárias, convocadas para esse fim, no mês de junho, cujas as datas devem ser estabelecidas no Conselho Diretor da UR;

Anexo § 1º - Comunica ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 22º – Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Artigo 23º – Competirá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da URS, em juízo ou fora dele, podendo delegá-la ao Coordenador Executivo, com anuência da assembléia geral, mediante instrumento de mandato, nos termos do Código Civil.

Seção III

Da Coordenadoria Executiva

Artigo 24º – A Coordenadoria Executiva, órgão executivo e de representação, na forma deste estatuto, será composta, originariamente, por 06 (seis) membros designados pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral, e compreenderá os seguintes cargos:

- I – Coordenador Executivo;
- II – Coordenador de Secretaria;
- III – Coordenador Financeiro;
- IV – Coordenador de Projetos;
- V – Coordenador de Esportes e Atividades Culturais;
- VI – Coordenador de Ação Social.

Parágrafo único – O mandato da Coordenadoria Executiva terá início com a aprovação pela Assembléia Geral de sua composição, e encerrará-se com o mandato do Conselho Diretor que a indicou.

Artigo 25º – Compete ao Coordenador Executivo, mediante delegação expressa do Conselho Diretor e com aprovação da Assembleia Geral:



- I - Separar o Diretor Residente em sua fileira;
II - Assumir o mundo, em caso de Ascensão, só se for feminino;
III - Pesar, de modo geral, conselho ao Diretor Presidente.

Artigo 25º - Não poderá ser eleito para os cargos do Conselho Diretor pessoas que exibam ciúmes, embriões ou funções bárbaras.

Artigo 26º - Quem tem o Diretor Presidente a rebiscoitado para a basura da URG, em juiz ou por dia, podendo desligá-lo ao Conselheiro Executivo, com autorização da Assembleia Geral, mediante instrumento de mandado, nos termos do

Código Civil.

Seção III

Da Coordenação Executiva



Artigo 27º - A Coordenação Executiva é de responsabilidade da Assembleia Geral, sempre que este esteja, seja composta por 06 (seis) membros designados pela Assembleia Geral, e compõe os seguintes conselheiros:

- I - Coordenador Executivo;
II - Coordenador de Seleções;
III - Coordenador Financeiro;
IV - Coordenador de Projetos;
V - Coordenador de Esboços e Alíadas Culturais;
VI - Coordenador de Artes Plásticas;

Artigo 28º - O mundo das Coordenações Executivas tem limite com a Assembleia Geral de modo que não possa com o bloco que baseia a Assembleia Geral de sua composição, e encontra-se com o bloco que baseia a Assembleia Geral de sua composição.

Artigo 29º - Quem se Coordenador Executivo, mediante delegação expressa do Conselho Diretor e com aprovação da Assembleia Geral,



- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais, em conjunto com os demais membros da Coordenadoria Executiva;
- II – Instituir ou suspender a execução de programas e projetos deliberados pela Assembléia, por iniciativa do Conselho Diretor;
- III – Contratação de serviços a ser prestados por terceiros, quando indispensáveis para desenvolvimento das atividades da URS;
- IV – Representar dignamente a URS e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da entidade, e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração;
- V – Responsabilizar-se pela prestação de contas anual ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como quando lhe for requisitado, nos casos específicos;
- VI – Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Coordenador Financeiro.

Artigo 26º – Compete ao Coordenador de Secretaria:

- I – Superintender, organizar e dirigir os serviços da Coordenadoria Executiva;
- II – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – Secretariar as reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral e redigir atas;
- IV – Publicar todas as notícias das atividades da URS;
- V – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 27º – Compete ao Coordenador Financeiro:

- I – Auxiliar o Coordenador Executivo em todos os assuntos de interesse da administração da URS;
- II – Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, e demais rendas, auxílios, mantendo em dia sua escrituração;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

I – Cumprir e fazer cumprir o presente edital, o regulamento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros das Coordenações Executivas;

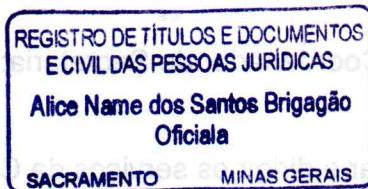
II – Instruir os(as) membros e executivos da Diretoria e demais dirigentes das Assembleias, por iniciativa do Conselho Diretor;

III – Coordenar os serviços a serem prestados por telecomissões, dando indicações básicas para desenvolvimento das atividades das URSS;

IV – Responsável direta mente a URSS e os seus associados berlante telecomissões nos serviços de interesse da entidade, e praticar todos os demais atos que se referem à execução é nos subunitários;

V – Responsabilizar-se pela prestação de contas anual ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como durante as reuniões, nos casos excepcionais;

VI – Movimentar contas bancárias, títulos, bônus e similares e dispor sobre aplicações financeiras, em conjunto com o Coordenador Financeiro;



Artigo 5º – Cobrará de 10% a 20% das receitas geradas pelas Coordenações Executivas;

II – Terá sob sua guarda livros e almanaços destinados às suas funções;

III – Gerenciará as relações das Coordenações Executivas e Assembleias Gerais e dirigirá suas;

IV – Publicar todas as notícias das atividades das URSS;

V – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação das telecomissões sociais, esclarecendo-as a empresas públicas, munícipio, universidade com órgãos de imprensa e comunicação;

Artigo 21º – Cobrará ao Coordenador Financeiro;

I – Auxiliar o Coordenador Executivo em todos os assuntos de interesse da administração das URSS;

II – Atender e auxiliar a coordenação contábil das associações e empresas, e demais entidades, auxiliando em dia das escrituras;

III – Atender as solicitações de receitas e despesas, sempre da forma seguinte;

[Assinatura]

- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- V– Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;
- VI– Assinar, em conjunto com Coordenador Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da URS;
- VII– Apresentar a qualquer associado, membro do Conselho Diretor, ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitado, informações sobre a escrituração da URS.

Artigo 28º– Compete ao Coordenador de Projetos:

- I– A coordenação da execução das atividades institucionais, programas em projetos desenvolvidos pela URS;
- II– Promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III– Organizar bases de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;

Artigo 29º– Compete ao Coordenador de Esporte e Atividades Culturais e ao Coordenador de Ação Social, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Projetos, visando o êxito nas atividades a serem desenvolvidas pela URS.

Artigo 30º– Ficam os membros da Coordenadoria Executiva, com a obrigação de representar dignamente a URS e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para boa administração.

**Seção IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 31º– O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõem-se de 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

IV - Abre-se a 1ª sessão ordinária para ser suprida ao Conselho Diretor
Conselho Fiscal e Asssembleia Geral

V - Conselheiro, sob sua assinatura e responsabilidade, os documentos referentes à
constituição da entidade

VI - Assinat, em conjunto com Conselheiro Executivo, todos os credos, ordens de
baseamento e futos de liberação de suas finanças da URSS

VII - Abre-se a 2ª sessão ordinária, sempre que o Conselho Diretor, ou diligente de
baseamento básico, se constituirá

Anexo 28º - Comunicação ao Conselheiro de Políticas:

I - A condensação da execução das atividades institucionais, bônus e bônus de projeto
de renovação das URSS;

II - Promover o desenvolvimento institucional e as relações estatutárias, estimulando
consultas com instituições básicas, suas futuras cooperações em atividades

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ECIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Alice Name dos Santos Brigagão	
Oficiala	
SACRAMENTO	MINAS GERAIS

Anexo 29º - Comunicação ao Conselheiro de Esporte e Atividades Culturais e ao
Conselheiro de Áreas Sociais, desembocar as funções da 1ª etapa instituídas
 pelo Conselheiro de Políticas, visando o efeito das atividades a serem desenvolvidas
 pela URSS.

Anexo 30º - Fornir os membros do Conselho Executivo, com a opinião do
representante da União e a URSS e os seus associados sobre ferições nas assunções
de interesse das autoridades e bônus e bônus de demissão de interesse necessárias
para o seu administrador.

Seção VI
DO CONSELHO FISCAL

Anexo 31º - O Conselho Fiscal dirige sua fiscalização de acordo com as Diretrizes
compõem-se de 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral entre os

seguindo:

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor, cujo exercício não ensejará qualquer remuneração.

Artigo 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I– Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;
- II– Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III– Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV– Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para apreciação/aprovação da Assembleia Geral;
- V– Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI– Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e os membros do Conselho Diretor e Coordenador Executivo, para esclarecimentos.
- VII– Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VIII– Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IX– Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X– Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- XI– Eleger um presidente entre seus membros;
- XII– Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;

§1º – Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

§2º – É vedado aos membros de cargos de direção da URS compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

§3º – As contas do Conselho Diretor, cujo mandato se encerra, serão precedidas de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato se encerra.

Parágrafo Único – O mandado do Conselho Federal coincidirá com o mandado do Conselho Distrital, cujo exemplo não suscitará dúvida nem nulidade.

Artigo 35º – Comissão do Conselho Federal:

- I – Examinar os títulos contínuos e demais documentos relativos à constituição;
- II – Atestar o tempo do casamento das esposas em debéto;
- III – Absterricular testemunhas de lecias e despesas, sempre da parte das solicitações;
- IV – Examinar a validade das Declarações e o passado suau, eliminando bairraria;
- V – Expor à Assembleia Geral as irregularidades do ato punitivo anotadas;
- VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e os membros do Conselho Distrital e Conselheiro Extraordinário, para execução;
- VI – Oficiar sobre as questões necessárias ao seu saneamento;
- VII – Desenvolver as medidas necessárias para a execução;
- VIII – Reduzir ao Conselho Federal, juntamente com o Conselho Distrital e Conselheiro Extraordinário, as observações baseadas nas discussões sobre as obrigações assumidas;
- IX – Aprovar o tempo de execução das multas independentes;
- X – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XI – Evidenciar na respectiva tutela suas funções;
- XII – Esportar o maior cumprimento legítimo;



Artigo 36º – Será destinada a exatação e solução dos Conselhos Federais (Lei 0.015/38, art. 1º-A, VI), quando da sua manifestação, relativas às Assembleias Gerais, se procederem assim de constituição de suas chaves ou quando se separem de suas Assembleias Gerais.

Artigo 37º – É vedado aos membros de cidadão de direito da URG comparecer o Conselho Federal, salvo disidente pidi-lo.

Artigo 38º – A convocação do Conselho Federal, cujo mandado se encontra:

... 278

Artigo 33º– A URS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34º– Sem prejuízo das atividades de cada organismo social, no caso de celebração de Termo de Parceria com ente público (art. 9º da Lei 9.790/99), o Conselho de Políticas Públicas pertinente terá um representante, terá assento no Conselho Diretor e na Assembleia Geral, com direito a voz, e, no Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º– As eleições para o Conselho Diretor ocorrerão a cada três (03) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

Artigo 36º– Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

1. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
2. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
3. Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
4. Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Conselho Diretor, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
5. A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
6. Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria.

Artigo 33º - A URG adota as disposições de gestão administrativa necessárias e autorizadas para coibir a operação individual ou coletiva, de penitícios e autorizações, em decorrência das solicitações dos processos decisórios.

Artigo 34º - Sem prejuízo das atividades de cada organização social, no caso de despesa de tempo de prisão com efeito público (art. 8º da Lei 8.260/90), o diretor da Policia Pública federal tem um representante, tem sessão no Conselho Diretor e na Assembleia Geral, com direito a voz, e, no Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO A DAS ELEIÇÕES



Artigo 35º - As eleições baseiam-se na votação a cada três (3) anos entre Assembleias Gerais, buscando contemplar todas as associações filiadas, sendo convocadas sempre que houver indicação da diretoria.

Artigo 36º - Todos os processos eleitorais são realizados no símpio da Asocição, salvo o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, logo destituído.

1. Eleitos titulares, em caso de imobilidade, do direito de substituir a eleição;
2. Sistemas de locionamento das vozes inúmeras e insuficientes;
3. Acabamento de mandato das autoridades das vozes bolas consideradas e maior de cumprimento;
4. Concessões recebidas e secretariadas de votos, convocadas pelo Conselho Diretor das divisões não beneficiadas nem das consideradas nenhuma;
5. A constituição de votos para a realização de eleições;
6. Voto secreto das associações, excluído por meio de cédulas provisórias;
7. A constatação das vozes secretárias para comissão secretária, imediatamente após o encerramento das votações e quando ser comprovada a falta de representante de cada classe beneficiária;

§1º– O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

§2º– O mandato do Conselho Diretor será de três anos, permitida uma única recondução/reeleição do seu presidente.

§3º– É vedada a eleição para o cargo máximo da entidade, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente, na eleição que suceder seu mandato na URS (Lei nº 9.615/98, art. 18, §3º, II).

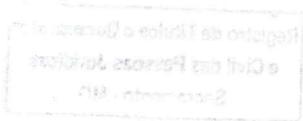
CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Artigo 37º– Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará na íntegra em seu sítio eletrônico:

- I– Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II– Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III– Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV– Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V– Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- VI– Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Artigo 38º– A URS terá ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados





§ 1º - O processo eleitoral será nomeado para o exercício das cargos de
município, previstas no art. 18-A, VII, da Lei nº 9.815/98 e sua norma de regulamento.
Artigo 31º

§ 2º - O mandado do Conselho Eleitoral será feito mediante uma unica
leitura pública do resultado da eleição.

§ 3º - É vedada a seleção baseada o critério máximo das enunciados, o critério da base de
concordância com a S. (segundo) grau ou por similaridade do Presidente, no
exercício da sua função social (Lei nº 8.619/89, art. 18, § 3º, II).

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ECIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Alice Name dos Santos Brigagão Oficiala	
SACRAMENTO	MINAS GERAIS

Artigo 32º - Ato das metas
do Executivo, da Assembleia, com a aprovação
do Conselho Social, deve ser publicado em
seus órgãos oficiais, de forma clara, objetiva e
comunicação entre os órgãos, de modo que
possam ser facilmente compreendidas.
Artigo 33º - Ato das metas
do Executivo, da Assembleia, com a aprovação
do Conselho Social, deve ser publicado em
seus órgãos oficiais, de forma clara, objetiva e
comunicação entre os órgãos, de modo que
possam ser facilmente compreendidas.

I - Cópia do Estatuto Social da Associação autorizada;
II - Raspão comuniado autorizado das deliberações da Assembleia;
III - Cópia integral das convenções e outras normas utilizadas com o Poder Executivo
e estadual e Estaduais;
IV - Raspões de desto e de execução das assembleias, autorizadas pelo Conselho;
V - Raspões das instituições, empresas similares, através da rede mundial de
comunicação; e
VI - Quinze dias, a partir da recepção, responder as solicitações
de informações é emitir

Artigo 35º - A Raspão das convocações da Assembleia deve comunicar ao Conselho
de comunicação, antes de ser realizada, a data, hora e local da reunião.



pela URS, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência da URS.

PARAGRAFO ÚNICO– As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- 1– Qualificação do manifestante;
 - 2– Endereço completo;
 - 3– Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
 - 4– Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
 - 5– Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;
- Artigo 39º**– O Ouvidor será indicado pelo Conselho Diretor e terá mandato de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO– A URS poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

Artigo 40º– Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados da URS aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do URS, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).

§1º– O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da URS, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

§2º– O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- 1– Nome do requerente;
- 2– Cópia de documento de identificação;
- 3– Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§3º– As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

§4º– Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da URS

para URG, sendo um mecanismo eficiente de solução das questões em争议.

Além disso, o Conselho Federal de Psicologia, transmite suas eleições para URG.
PARÁGRAFO ÚNICO. As manifestações são votadas pelo voto secreto e devem ser
processadas imediatamente.

do Conselho Federal. Deve-se considerar as seguintes informações:

1 - Qualificação da inscrição;

2 - Endereço completo;

3 - Meios disponíveis para enviar (eletrônico e e-mail); informações sobre o voto e sua
anulação;

4 - Indicação das bases da sua candidatura, se for o caso;

5 - Dia e assinatura do candidato, exceto na hipótese da mensagem eletrônica
assinada, nesse caso, é igualmente da sua endereço eletrônico pessoal;

Artigo 56º - O Usuário deve indicar pelo Conselho Federal a forma mensal de
votação (voto).

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Alice Name dos Santos Brigagão

Oficiala

SACRAMENTO MINAS GERAIS

Artigo 57º - Seta disponível a setor de documentação (Lei nº 9.815/98, art. 18-A, III).
A URG tem disponibilidade de acesso a documentos e informações, nos termos
do artigo, devendo apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da URG, das
informações necessárias ao desfecho da sua consulta.

Artigo 58º - O usuário deve indicar os dados para consulta do seu
endereço eletrônico e número de telefone e documentos devem ser protocolizado e
coletado.

Artigo 59º - Nome do beneficiário;

Artigo 60º - O nome do beneficiário da informação;

Artigo 61º - Especificações, de todos os tipos, da associação, sua constituição, no caso de
que seja uma entidade, deve ser apresentada sua estrutura social;

Artigo 62º - As informações serão prestadas ao usuário, mediante, no caso de
que seja uma entidade, de acordo com o volume de dados solicitados e

Artigo 63º - As informações serão fornecidas de forma
completa e precisa, de maneira que possa ser utilizada para formular

Artigo 64º - O usuário deve indicar brevemente [é setor disponibilizar as associações em formato
eletrônico, em que o usuário pode inserir a seleção das associações em formato

deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

§5º– Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

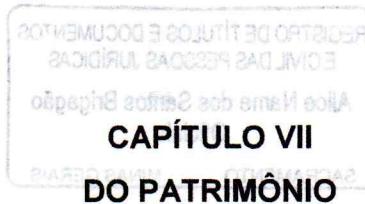
§6º– São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

1– Patrocínio e publicidade;

2– Tecnologias de propriedade da URS;

§7º– Quando solicitado pela parte com quem a URS contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da URS registre a solicitação da parte contratante.

§8º– Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.



Artigo 41º– O patrimônio da URS compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º– A URS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º– Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da URS.

§ 3º– As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.



deverá oferecer o solicitante dados ao seu e-mail e nome para consulta e deferir a
licitação.

86. - Aquele que optar pelo acesso à informação deve fazer o pedido de
informações ao órgão competente, que deve ser feito por escrito, com indicação da
natureza das informações que deseja obter.

87. - São considerados documentos da administração:

- a) Procedimentos;
- b) Licitações de bens e serviços;
- c) Contratos de fornecimento de serviços;
- d) Contratos de compras e contratos de

88. - Faz necessária a compreensão do conceito de licitação, o qual é o processo de
adquirir bens, serviços ou direitos com clausuras de condições que devem ser
cumpridas e despesas decorrentes.



Alice Name dos Santos Brigagão
Oficial Notário
SACRAMENTO MINAS GERAIS
01/04/2002

A RTD compõe-se das partes integrantes da URG. O que é a URG? A URG é
o documento que consta de um instrumento de assinatura digitalizado, que é
possível de ser validado no site da URG.

Todas as partes interessadas em transações eletrônicas devem possuir uma
URG. A URG é o documento que consta de um instrumento de assinatura digitalizado,
que é possível de ser validado no site da URG.

88. - As autoridades e pessoas legais só podem intervir diretamente
nos procedimentos de licitação.

§ 4º– Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a URS tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do ente concessionário.

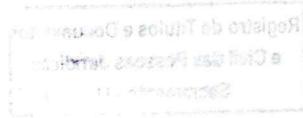
§ 5º– A URS não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 42º– No caso de dissolução da URS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 43º– A prestação de contas da URS observará as seguintes normas:

- I– Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II– A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III– a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV– A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- V– Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua respectiva exatidão;



§ 4º - Oa lecritisas aduitos que poderes buplices devem ser aplicados no municiplio em dia a URS tem sua sede, on, no caso de haver muidades presidories a dis vñquidas, no simplicio do eute concesor.

§ 5º - A URS nño conluiu bantimôico exognia de um grupo determinado de bessinas, tñmigas, entidades de classe ou de sociedades com certas penelocionis de associações socii.

Artigo § 6º - No caso de dissolução da URS, o respectivo bantimôico sórte passarão a nova posses junticas dñstilicadas nos termos da Lei 13.014/94, bantencionando de tempo a locação opeliva socii.



Artigo § 7º - A bensação de contas da URS operávales as seguintes normas:

I - Oa bensação fundamenteia de constituição e as Normas Bensáviles de Constituição;

II - A publicação de regulamento de execução fiscal, no considerável més de fevereiro, em consideração ao encerramento do exercício fiscal, o qual deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias contados da publicação da resolução que autoriza a abertura do processo de liquidação;

III - A publicação de audições, intonação por subjetiva efeitos independentes, se for o caso, da aplicação das eventuais recausas, opção de Título de Parteis, constituição para exame de desafiar cidadãos;

IV - A destaque de contas de todos os títulos e pêns de outras buplices tecipides para efeitos de liquidacionamento;

V - Muito e se compõem a multa, a escutriâgio completo de sorte a ser recebida e despesas na tivis levantadas das tomadas das assenturas a sua respectiva execução;

VI– Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua realização patrimonial;

VII– Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º– Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação interna, nos termos da Lei 9615/98 e suas alterações.

Artigo 45º– O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º– O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Sacramento – MG.

Artigo 47º– Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 48º– A URS será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Sacramento (MG), 23 de junho de 2025.



Carlos Henrique de Oliveira

ATO PRATICADO
NO VERSO DOU FÉ

PROTOCOLO: 17976 | REGISTRO: 2115 - AV 23
 Livro A21 | FOLHA: 500/519 | DATA: 04/07/2025
 Cotação: Emol.: R\$ 402,65 - TFJ: R\$ 134,16 - Recompe.: R\$ 30,24 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 20,05
 Valor Final: R\$ 587,10 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(20)

Alice Name dos Santos Brigagão

Alice Name dos Santos Brigagão - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 SELO DE CONSULTA: JCNS95687
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8424.0035.5171.5846
 Quantidade de atos praticados: 23
 Ato(s) praticado(s) por: Igor Felipe de Araújo - Auxiliar
 Emol.: R\$ 432,89 - TFJ: R\$ 134,16
 Valor Final: R\$ 567,05 - ISS: R\$ 20,05
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alice Name dos Santos Brigagão
 Oficiala

SACRAMENTO MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EMBRANCO

Artigo 48º - O exercício social compreenderá o exercício da 1.ª de função a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48º - O presidente poderá ser nomeado nos termos do estatuto estatuto (estatuto único, art. 2º do C.C.), e utilizar em vigor as da lei de exercício no Conselho das Pessoas Jurídicas das Comarcas de Sacramento - MG.

Artigo 49º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.



1º TABELIONATO DE NOTAS
 SACRAMENTO
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTO DE NOTAS DE SACRAMENTO/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA em testemunho da verdade

Sacramento/MG 03/07/2026,

SELO CONSULTA: ITL63271
 CÓDIGO SEGURANÇA: 7986.1206.3941.9027

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Manuela Vitória Ferreira - Auxiliar

Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,38

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
 ADE850197

